



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 021/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2018

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 141, 02 de janeiro de 2.018, torna público que fará realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de rede elétrica de baixa tensão, mediante fornecimento de mão obra técnica, acrescida de encargos sociais e trabalhista, incluso ainda o fornecimento de ferramental e materiais para procedimentos de manutenção da iluminação nas vias e praças publicas da sede e dos Distritos do Município de Juvenília, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras”, objeto do Processo Licitatório nº: 041/2018 - Pregão Presencial nº: 021/2018, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Preço Unitário**”, com regime de execução por preço mensal, conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, em observância ao que prescreve os art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, ao que prescreve a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e em conformidade observância ao descrito no anexo I – termo de referência e de acordo ainda com as avenças do anexo II - minuta do contrato administrativo, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 27/08/2018**

c) - HORÁRIO: **Até as 09:00 horas**

### 1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 27/08/2018**

c) - HORÁRIO: **às 09:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 141, 02 de janeiro de 2.018, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de rede elétrica de baixa tensão, mediante fornecimento de mão obra técnica, acrescida de encargos sociais e trabalhista, incluso ainda o fornecimento de ferramental e materiais para procedimentos de manutenção da iluminação nas vias e praças publicas da sede e dos Distritos do Município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras”, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação estas que se processa em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em observância ao que prescreve os art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, ao que prescreve a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 instrumentos estes que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrições.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão, onde é forçoso esclarecer que o edital faz lei entre as partes. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

3.2.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, ratificado no Decreto Municipal nº 2020/15, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo, não serão admitidos envio de instrumento de impugnação ao edital enviados via e-mail e ou fax símile, exceto envio correio desde que seja entregue no prazo supra citado.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos em decorrência de decisão do pregoeiro, recurso este que não terá efeito suspensivo, conforme prescreve o inciso XVIII do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00, bem como desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

## 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018  
(NOME DA EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE)

## 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018  
  
(NOME DA EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A proponente licitante deverá formular sua proposta em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor mensal com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado por conta da prestação dos serviços durante um período estimado de 12 (doze) meses, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de meses pelo preço mensal, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência.

9.2 Deverá constar ainda o preço global, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante na ultima folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. Na formalização da proposta para a prestação de serviços de manutenção de iluminação publica, estimando um total de 753 IPs cadastrados pela CEMIG, deverá ser incluída no respectivo valor as despesas diretas e indiretas e demais despesas decorrentes, tais como mão de obra, custo com materiais (lâmpada, reator, disjuntor, relé, braço para fixação de lâmpadas, etc), bem como despesa com veiculo, e outros recursos, bem como equipamento de segurança (EPI), isentando o Município de qualquer despesa adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.4. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

## Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.
3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
4. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.
6. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, ver modelo no final do edital.

## 10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

## 10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93; a contar da data da abertura do certame.

## 10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a). **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01, sob pena de inabilitação.

b). **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

c) **Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n°: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

## 11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.2 - Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação;

11.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço mensal por conta da manutenção estimada de 753 (setecentos cinquenta e três) IPs cadastrados pela CEMIG conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

11.4 - No curso da seção, o autor da oferta de menor preço mensal e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.6 - Os lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o preço mensal, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, até o encerramento do julgamento deste;

11.7 - O pregoeiro oficial do Município, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, sobre o valor mensal da proposta classificada de menor preço mensal e, as demais em ordem crescente de valor mensal;

11.8 - A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado os procedimentos de julgamento da documentação de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.9 - Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para a prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública, conforme previstos no anexo I – termo de referencia e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor mensal até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor mensal ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no preço médio mensal descrito no termo de referencia e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução do valor mensal, conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.13 Em observância ao previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor preço mensal, para a futura contratação não tiver sido ofertada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver proposta apresentada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), até 5% (cinco por cento) superior à proposta de Preço mensal, apresentada por empresa que não gozar dos benefícios das Lei 123/06, estará configurado como empatada as propostas.

11.14 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.13, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada conforme previsto no subitem 11.13, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço mensal, inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.14.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta de preço inferior à proposta de menor valor, nos termos dos subitens anteriores, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor mensal para a futura contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.14.3 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma dos subitens 11.13 e 11.14.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de Preço Mensal), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 cuja proposta de esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14.4 No caso de equivalência de valor mensal apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.14.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.15 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as proposta de preços mensal propostos para a futura contratação, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta, consignados no termo de referencia elaborado pela Secretaria Municipal de Obras”, onde esta identifica o valor mensal máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.16 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – termo de referencia, ofertar o menor “Preço Mensal”, observada qual as prerrogativas da observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e lei 147/14, que resguarda os benefícios das ME e EPPs.

11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante apresentar proposta que não atender às exigências deste edital;

11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.22 Sendo aceitável a proposta de Preço Mensal para o serviço objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.23 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.24 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição.

11.25 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e com a Lei Complementar nº 147/14 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado a critério do Pregoeiro Oficial do Município, por uma única vez e por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar o Preço Mensal ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, onde:

11.25.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.25.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão presencial; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.27 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o menor Preço Mensal, apresentou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item objeto do correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29 A critério da Administração, poderá exigir da Proponente Licitante, declarada vencedora, para apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos percentuais de descontos a está adjudicados pelo pregoeiro oficial do Município, pós termino da fase da propositura de lances.

11.30 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxilio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.31 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

## 12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contra razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim, 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e/ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente;

13.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4 O futuro contrato administrativo terá a vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

13.4.1 O futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Uma vez celebrado o contrato administrativo e expedida a ordem de fornecimento, e na ocorrência de descumprimento da obrigação por parte da contratada ou na ocorrência de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no futuro contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Lei 10.520/02.

14.3 à futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme prescreve o art.7º da Lei Federal nº 10.520/02;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.2.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.2.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **02.08.02.25.752.0019.2087 – manutenção de iluminação pública – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 610 – fonte 100)**

## 16. DOS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços objeto desta licitação, serão prestados por conta e risco da futura contratada, in loco (sede do Município e nos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei), em conformidade com o disposto no anexo I – termo de referência e ao descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## 17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 A futura contratada deverá emitir a nota fiscal contra o Município de Juvenília-MG, mensalmente, em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do anexo II – minuta do contrato administrativo, anexando à mesma planilha dos serviços prestados nos IPs que apresentaram irregularidade na sua iluminação.

17.2 O pagamento concernente às despesas decorrentes será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da futura contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1 Da Contratante

18.1.1 As responsabilidades do Contratante encontram-se descritas no anexo I- termo de referencia, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

### 18.2. Da futura Contratada:

18.2.1 As responsabilidades da futura Contratada encontram-se descritas no anexo I- termo de referencia, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

## 19. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1 Não se aplica no futuro contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei autorizativa.

19.2 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face das despesas decorrentes de eventuais instalações de novos IPs.

## 20. DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

23.2 Considerando a presunção de que trata de serviços continuados e, pautando pelo interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 Em decorrência de fato superveniente, e em observância a supremacia do interesse público, o futuro contrato administrativo, poderá sofrer alterações.

## 25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização, conforme dispõe a lei federal nº 8.666/93.

## 26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.3. Reserva-se, a Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

27.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

## 28. DA PUBLICAÇÃO

28.1 Com exceção do termo de homologação e do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, demais atos administrativos, dentre eles (copia da ata, termo de adjudicação, e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve Lei Municipal.

## 29. DOS ANEXOS

29.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

29.1.2 – Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

29.1.3 – Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@Juvenília.mg.gov.br](mailto:licitacao@Juvenília.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29.1.4 – Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope nº 02 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

29.1.5 – Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo, para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 02 – documentação sob pena de inabilitação.

## 30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

30.2 Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) onde todos os procedimentos de esclarecimentos serão divulgados no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 13 de agosto de 2018.

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 141, de 02.01.2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

realizado pela Tesouraria do Município, mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva ordem de serviços, bem como acompanhada da planilha que ensejou na prestação dos serviços (troca de lâmpadas, ou de reator ou de relé etc).

3.2 É necessário que seja acostado junto a nota fiscal copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, certidão de FGTS, e certidão Trabalhista – CNDT, com data da emissão a mesma ou posterior a da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento até que seja regularizada a obrigação.

3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 4. DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 A execução do futuro contrato administrativo será de acordo com a Lei Federal nº 8.66/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997.

4.2 O futuro contrato administrativo terá a vigência o período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

4.3 Em observância ao interesse público e, considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

5.2 Constituir servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, como fiscal para acompanhar a execução dos serviços, bem como para efetuar verificação da iluminação pública, identificando os IPS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

com os respectivos logradouros ou praças, que apresentarem lâmpadas apagadas e, quando atingir um total de 10 (dez) IPS, comunicar formalmente à futura contratada através de email, com apoio do departamento de compras do Município, para em prazo célere, qual seja no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar os procedimentos de troca de lâmpada e ou substituição de qualquer material que apresentar defeito e que venha comprometer a iluminação pública.

5.3 Notificar, formalmente, à futura Contratada, quando constatar o descumprimento da obrigação descrito no subitem 6.2, ou quando ocorrer declínio na qualidade da prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas no contrato administrativo, para que seja tomada as devidas providencias, garantida a ampla defesa e o contraditório.

5.4 Providenciar os devidos pagamentos mensais, em conformidade com o disposto na minuta do contrato administrativo.

5.5 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

5.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

5.7 Realizar a publicação de todos os atos decorrentes desta licitação, dentre eles o extrato do Contrato Administrativo, bem como dos termos de aditamento que venham a ser firmados.

5.8 Em se tratando da necessidade de instalar novos IPs, o Município disponibilizará o conjunto de materiais que se fizerem necessários tais como (braço, lâmpada, disjuntor, reator, relé, etc).

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA**

6.1 A futura contratada, reconhece que os serviços de iluminação pública, só serão prestados em locais de energização de baixa tensão, sendo vedado o acesso em rede de alta tensão que será de responsabilidade da concessionária do fornecimento de energia no Estado de Minas Gerais (CEMIG ou de empresas por esta contratada).

6.2 A futura contratada, deverá dar início na prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato administrativo, mediante o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo concluir todos os serviços de regularização da iluminação pública em tempo célere ou seja até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da ordem de serviço, arcando com todas as despesas decorrentes, conforme descrito no quadro acima, a qual deverá elaborar planilha identificando o número dos (IPs), que tiveram a iluminação reparada, devendo detalhar na planilha todos os objetos trocados (lâmpada, ou disjuntor, ou reator, ou rele, ou braço de fixação da lâmpada).

6.3 A futura contratada além de cumprir a obrigação de realizar os trabalhos de restabelecimento da iluminação pública, quando notificada pelo Município em decorrência da existência de 10 (dez) IPS com a iluminação apagada, na sede e Distritos do Município, objetivando trazer conforto e segurança aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

usuários das vias pública, obriga-se ainda à futura contratada de realizar no mínimo uma visita in loco (sede do Município e nos Distritos de Porto Agrário e Monte Rey) e proceder os reparos em eventuais IPs que foram encontrados sem funcionamento da iluminação.

6.4 Fornecer por sua conta e risco, além da mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de segurança, veículo acoplado com escada e demais recursos, bem como todo o material que se fizer necessário tais como (lâmpada, reator, disjuntor, relé, braço para fixação de lâmpada, etc), isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

6.5 Na ocorrência da prestação de serviços de instalação de novos IPS, todos os materiais que se fizerem necessários, serão fornecido por conta e risco do Município, cabendo a empresa apresentar nota fiscal complementar descrevendo os serviços limitado ao custo unitário apurado, na divisão do valor mensal pelo número de IPs estimado em 753, conforme detalhado no quadro do item 1 (um) do termo de referencia.

6.6 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília, ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.7 Disponibilizar mão de obra devidamente qualificada para a prestação dos serviços, devidamente fichada em conformidade com as normas da CLT/MTPS, avocando para si todas as despesas decorrentes com ação trabalhista por descumprimento da obrigação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução dos serviços realizados por servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Obras.

6.9 Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital.

6.11 No que couber disponibilizar materiais de qualidade homologada pelo Inmetro, principalmente lâmpadas pautando pela regular manutenção da iluminação pública.

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar o futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pó lances, além das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2 Considerando que a futura licitação dar-se-á através da modalidade pregão presencial, as partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

7.3 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 13 de agosto de 2018

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria n.º 141, de 02.01.2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA Nº:...../2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de “**Contratada**”, por conta da prestação de serviços de manutenção de rede elétrica de baixa tensão, mediante fornecimento de mão obra técnica, incluso ainda o fornecimento de ferramental e materiais para procedimentos de manutenção da iluminação nas vias e praças publicas da sede e dos Distritos do Município de Juvenília, conforme descrito na clausula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, e de acordo ainda com os preços constantes da proposta de preços, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo que decorreu em face do desfecho do Processo Licitatório nº 041/2018, Pregão Presencial nº 021/2018, em observância ao descrito na justificativa e, de acordo , com as clausulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que foi transferida para os Municípios a responsabilidade de manutenção de iluminação pública, considerando que o Município de Juvenília não disponibiliza de mão de obra, nem tão pouco de equipamentos e ferramental para a prestação dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo de eletrificações de baixa tensão, para procedimentos de manutenção de iluminação pública, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviço de mão de obra, incluso fornecimento de veiculo e ferramental, equipamentos de segurança e materiais (lâmpada de vapor de sódio de alta pressão F 2000, disjuntor, reator, relé, braço de fixação de lâmpada, etc), objetivando a realização de procedimentos de regularização da manutenção da rede de iluminação pública de baixa tensão, instalados em postes (IPs) de distribuição de energia em vias e praças públicas da sede e dos distritos do Município de Juvenília, estimando um quantitativos de 753 pontos de iluminação pública (IPS), cadastrados pela CEMIG, conforme descrito no anexo I - termo de referencia, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 041/2018, Pregão Presencial nº 021/2018, instrumentos estes que fazem parte integrante deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$.....(.....), estimando um valor global de R\$ .....(.....) por conta da prestação dos serviços descritos na clausula primeira, durante o período de 12 (doze) meses.

### 2.2 – Do Pagamento

2.2.1 - O pagamento dos valores mensais, serão efetuados pela Tesouraria do Município através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas planilhas de controle dos serviços executados e, acompanhada ainda de cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal e mediante apresentação da Certidão do FGTS e CNDT Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena de não recebimento, enquanto não for cumprida a obrigação.

## CLÁUSULA TERCEIRA. – DA NOTA FISCAL

3.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela **Contratada**, contra o Município de Juvenília-MG, preferencialmente até o último dia que ensejou na prestação dos serviços, descrevendo no dorso da mesma o número do processo licitatório, e do pregão presencial em tela, e entregue na Secretaria Municipal de Obras para aceite até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que prestou os serviços, conforme detalhado no subitem 2.2.1 da cláusula segunda.

## CLÁUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Dos pagamentos devidos à **Contratada**, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o **Contratante**, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Por acordo entre as partes e em observância ao interesse público não será objeto de revisão dos preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, onde serão aplicada as prerrogativas do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **02.08.02.25.752.0019.2087 – manutenção de iluminação pública – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 610 – fonte 100)**

## CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

7.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes e, em observância ao interesse público e, em conformidade com o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. – O regime de execução do presente contrato é "Indireta – Empreitada por preço mensal" em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2 Constituir servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, como fiscal para acompanhar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

execução dos serviços, bem como para efetuar verificação da iluminação pública, identificando os IPS com os respectivos logradouros ou praças, que apresentarem lâmpadas apagadas e, quando atingir um total de 10 (dez) IPS, comunicar formalmente à futura contratada através de email, com apoio do departamento de compras do Município, para em prazo célere, qual seja no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar os procedimentos de troca de lâmpada e ou substituição de qualquer material que apresentar defeito e que venha comprometer a iluminação pública.

11.3 Notificar, formalmente, à futura Contratada, quando constatar o descumprimento da obrigação, ou quando ocorrer declínio na qualidade da prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas no contrato administrativo, para que seja tomada as devidas providencias, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4 Providenciar os devidos pagamentos mensais, em conformidade com o descrito na cláusula segunda deste contrato administrativo.

11.5 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

11.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

11.7 Em se tratando da necessidade de instalar novos IPs, o Município disponibilizará o conjunto de materiais que se fizerem necessários tais como (braço, lâmpada, disjuntor, reator, relé, etc).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 A contratada, reconhece que os serviços de iluminação pública, só serão prestados em locais de energização de baixa tensão, sendo vedado o acesso em rede de alta tensão que será de responsabilidade da concessionária do fornecimento de energia no Estado de Minas Gerais (CEMIG ou de empresas por esta contratada).

12.2 A contratada, assume a obrigação de dar início na prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato administrativo, mediante o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo concluir todos os serviços de regularização da iluminação pública em tempo célere ou seja até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da ordem de serviço, arcando com todas as despesas decorrentes, conforme descrito no quadro acima, a qual deverá elaborar planilha identificando o número dos (IPs), que tiveram a iluminação reparada, devendo detalhar na planilha todos os objetos trocados (lâmpada, ou disjuntor, ou reator, ou rele, ou braço de fixação da lâmpada).

12.3 A contratada além de cumprir a obrigação de realizar os trabalhos de restabelecimento da iluminação pública, quando notificada pelo Município em decorrência da existência de 10 (dez) IPS com a iluminação apagada, na sede e Distritos do Município, objetivando trazer conforto e segurança aos usuários das vias pública, obriga-se ainda à futura contratada de realizar no mínimo uma visita in loco (sede do Município e nos Distritos de Porto Agrário e Monte Rey) e proceder os reparos em eventuais IPs que foram encontrados sem funcionamento da iluminação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.4 A Contratada avoca para si a obrigação de fornecer por sua conta e risco, além da mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de segurança, veículo acoplado com escada e demais recursos, bem como todo o material que se fizer necessário tais como (lâmpada, reator, disjuntor, relé, braço para fixação de lâmpada, etc), isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

12.5 Na ocorrência da prestação de serviços de instalação de novos IPS, todos os materiais que se fizerem necessários, serão fornecido por conta e risco do Município, cabendo a empresa apresentar nota fiscal complementar descrevendo os serviços limitado ao custo unitário apurado, na divisão do valor mensal pelo número de IPs estimado em 753, conforme detalhado no quadro do item 1 (um) do termo de referência.

12.6 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília, ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

12.7 Disponibilizar mão de obra devidamente qualificada para a prestação dos serviços, devidamente fichada em conformidade com as normas da CLT/MTPS, avocando para si todas as despesas decorrentes com ação trabalhista por descumprimento da obrigação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

12.8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução dos serviços realizados por servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Obras.

12.9 Manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital.

12.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços objeto desta contratação, preservando o Município de Juvenília de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada, dentre elas eventuais direitos trabalhistas reivindicados por ex-funcionários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização de eventuais serviços exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **Contratante** promova sua reabilitação.
- d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- e) multa de 20% (vinte por cento) na ocorrência reincidência de penalidades aplicada, conforme detalhado na alínea "d".

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste contrato administrativo;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. O valor das multas referidas na alínea "d" e "e" do subitem 15.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. As partes ficam vinculadas aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no anexo II – termo de referencia, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam

Prefeitura Municipal de Juvenília, .....de .....de 2018.

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>>>  
Empresa>  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº: 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2018

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

**JUVENÍLIA-MG**

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 041/2018 – Modalidade Pregão Presencial n º: 021/2018, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....  
Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope -01 (um), sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2018  
PROCESSO LICITATORIO Nº: 041/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2018

**SITese DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de rede elétrica de baixa tensão, mediante fornecimento de mão obra técnica, incluso ainda o fornecimento de ferramental e materiais para procedimentos de manutenção da iluminação nas vias e praças publicas da sede e dos Distritos do Município de Juvenília, conforme detalhado no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras”.

Ao  
Pregoeiro Oficial do Município  
**JUVENÍLIA - MG**

### DECLARAÇÃO

A empresa (            qualificar            ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observações:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº: 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2018

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de rede elétrica de baixa tensão, mediante fornecimento de mão obra técnica, incluso ainda o fornecimento de ferramental e materiais para procedimentos de manutenção da iluminação nas vias e praças publicas da sede e dos Distritos do Município de Juvenília, conforme detalhado no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras”.

Ao  
Pregoeiro Oficial do Município  
**JUVENÍLIA - MG**

### DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr ..... (qualificar)....., em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 041/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº: 021/2018.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data, .....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Observações:** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).





